



## PROCESSO TC-13137/20

*Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00128/20: processo de aposentadoria. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Ato de gestão de pessoal. Determinação de exclusão de gratificação do cálculo do benefício. Descumprimento de decisão.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC 02405/22**

#### **RELATÓRIO:**

*A formalização dos presentes autos tem por objetivo a verificação de cumprimento da determinação constante da Resolução Processual RC2-TC nº 00128/20, que estabeleceu o prazo de 30 dias para que o responsável pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Patos procedesse à correção do benefício concedido à aposentada Rita de Cássia Feitosa Alves.*

*A decisão foi publicada na edição nº 2590 do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, em 18/12/2020. Transcorridos quase dois anos do pronunciamento do Órgão Fracionário, a Auditoria constatou, em 27/09/2022, que não foi adotada qualquer providência, o que compromete o registro do ato concessório.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe, ocasião em que o MPJTCE manifestou-se em parecer oral.*

#### **VOTO DO RELATOR:**

*Muito clara a intervenção da Equipe de Instrução ao afirmar que não foram acostados quaisquer elementos de prova ao presente feito, evidenciando o descumprimento injustificado de decisão desta Corte, dando azo à cominação de multa, nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB.*

*Pelo exposto, voto pela **declaração de não cumprimento** da Resolução Processual RC2-TC nº 00128/20, implicando **cominação de multa** de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 16,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB<sup>1</sup> –, ao senhor Leônidas Dias de Medeiros, gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Não havendo outras providências em sede do presente processo, resta apenas o acompanhamento da execução (pagamento da multa), atribuição do Órgão Corregedor, conforme disposto no artigo 148 do nosso Regimento Interno, a quem compete as providências afetas ao arquivamento tão logo conclusa a fase de execução da sentença.*

<sup>1</sup> UFR/PB equivalente a R\$ 62,50 (outubro/2022).

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **declarar não cumprida** a Resolução Processual RC2-TC nº 00128/20, bem como em **cominar multa** de R\$ 1.000,00 (dois mil reais), correspondente a 16,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB –, ao senhor Leônidas Dias de Medeiros, gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado. **Remeta-se o feito à Corregedoria** para a adoção das providências afetas ao arquivamento tão logo conclua a fase de execução da sentença.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 10 de novembro de 2022*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator*

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:07



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:20



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO